



Número: **8019729-94.2019.8.05.0000**

Classe: **ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Baltazar Miranda Saraiva Tribunal Pleno**

Última distribuição : **20/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE ITABUNA (ARGUINTE)	NAIANA ALMEIDA CARVALHO (ADVOGADO)
ATLANTICA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ARGUÍDO)	GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49164 36	16/10/2019 12:54	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

Processo: ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 8019729-94.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: MUNICIPIO DE ITABUNA

Advogado(s): NAIANA ALMEIDA CARVALHO (OAB:0021101/BA)

ARGUÍDO: ATLANTICA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

Advogado(s): ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (OAB:0075476/MG),
GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE (OAB:0096745/MG)

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que restou admitida a arguição de inconstitucionalidade suscitada nos autos da Apelação nº 0002033-80.2012.8.05.0113, tendo sido o incidente devidamente cadastrado e encaminhado a este Tribunal Pleno para apreciação da inconstitucionalidade do **art. 162 da Lei Municipal nº 2.173/2010 (Código Tributário Municipal de Itabuna)**.

Nesse passo, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à ilustre Procuradora-Geral de Justiça para que apresente parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a notificação do digno Procurador-Geral do Estado para que se manifeste sobre o presente incidente, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 228, *caput*, do Regimento Interno do TJBA.

Por derradeiro, determino à Secretária do Tribunal Pleno que dê publicidade à instauração do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na página do TJBA na rede mundial de computadores.



Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de outubro de 2019.

DESEMBARGADOR BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

RELATOR

BMS02

